PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 - 008, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021 PROCESSO Nº 171/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E EMPRESA RP COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa **RP COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 20.400.413/0001-70, sediada na Avenida Presidente Médice, nº 428, Bairro Centro - Miraí - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Rodrigo Chiconeli Rossi, portador do RG nº MG-11.638.893 SSPMG, CPF nº 046.182.516-38, Contratada resolvem firmar o presente contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços Nº 014/2022 - 008, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Presencial nº 087/2021, Processo nº 171/2021, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ÁLCOOL HIDRATADO/ ETANOL	ROYAL FIC	LT	7.759,3366	3,8400	29.795,8525
002	GASOLINA COMUM	ROYAL FIC	LT	18.681,1314	4,9600	92.658,4117
004	ÓLEO DIESEL S10	ROYAL FIC	LT	81.417,7492	6,2510	508.942,3502

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03(três) meses, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$631.396,61 (seiscentos e trinta e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos combustíveis, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 usque 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- 5.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento das bolsas, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos combustíveis, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal Administração, ou outro servidor por ele indicado.
- 6.2 Não serão admitidos pagamentos antecipados.

TO THE PARTY OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93: Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade:

10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas não entregues, quando solicitados;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do fornecimento das bolsas;

CLÁUSULA OITAVA – <u>DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

9.1 – O <u>CONTRATANTE</u> poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado. Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos produtos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

- 9.2 O atraso na entrega dos produtos não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- 9.3 O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento das bolsas contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA NONA – <u>DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL</u>

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 171/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022 - 008, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇOES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.2 Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 21 de fevereiro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

RP COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA Sócio: Rodrigo Chiconeli Rossi CPF N°: 046.182.516-38

TESTEMUNHAS:						
Nome: Luciana Dinar da Silva	Nome: Aílton Soares da Costa					
Assinatura:	Assinatura:					
CPF: 055.820.116-41	CPF: 317.280.816-53					

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 21 de fevereiro de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO Advogado OAB/MG 79.267